



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA**

Processo Administrativo nº **105/2025/PMX**

Dispensa de Licitação nº **015/2025/SEMOBI/PMX**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, VISANDO EVITAR A DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO COM A EXECUÇÃO DE REPAROS CORRETIVOS NAS REDES DE ILUMINAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso VIII, da **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as contratações sem a necessidade de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo de dispensa de licitação tem como fundamento legal o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração da empresa anteriormente contratada com base neste inciso.;*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O mesmo diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

*Art.75. (...)*

*(...)*

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

A presente dispensa decorre da suspensão unilateral do Contrato nº 031/2022/PMX, motivada por apontamentos técnicos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) sobre irregularidades nos termos aditivos do contrato. Tal suspensão gerou interrupção da prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Xinguara/PA, comprometendo a segurança da população, a mobilidade urbana e o funcionamento regular de espaços públicos.

Diante da urgência na retomada do serviço essencial, e da impossibilidade de se aguardar os prazos de uma licitação ordinária, a contratação direta é medida excepcional e justificada, adotada para evitar prejuízos à coletividade e assegurar a continuidade da prestação do serviço público de iluminação.

A instrução do presente processo de dispensa de licitação respeita os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e supremacia do interesse público, devendo o contrato emergencial ser celebrado por prazo determinado e limitado à superação da situação excepcional, conforme preceitua a legislação vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A presente contratação direta por dispensa de licitação justifica-se diante da necessidade urgente de restabelecimento dos serviços de manutenção corretiva da rede de iluminação pública do Município de Xinguara/PA, os quais foram interrompidos em razão da suspensão unilateral do Contrato nº 031/2022/PMX, celebrado com o Consórcio Brilha Xinguara.

A suspensão contratual ocorreu após apontamentos do Tribunal de Contas dos Municípios do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Pará (TCM-PA), que identificou inconsistências formais e materiais nos termos aditivos do contrato, o que levou a Administração a adotar medida cautelar com base no art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, em respeito à legalidade e à proteção do interesse público.

A paralisação dos serviços impactou negativamente o sistema de iluminação pública, comprometendo a segurança de vias, praças e espaços públicos, bem como a mobilidade urbana, a sensação de segurança da população e o funcionamento regular de equipamentos públicos. Diante disso, configura-se a situação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, pois há risco iminente à continuidade de serviço essencial.

A contratação será formalizada pelo período estritamente necessário à superação da situação emergencial, enquanto a Administração conduz novo processo licitatório regular e definitivo.

A escolha do fornecedor foi pautada no levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento, no qual foram coletadas propostas de preços junto a empresas do ramo, sendo selecionada a empresa que apresentou melhor condição comercial e técnica, atendendo aos requisitos previstos no Termo de Referência.

Portanto, a contratação proposta é tecnicamente viável, juridicamente respaldada e necessária para garantir a prestação ininterrupta de um serviço público essencial, em total conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO**

A justificativa de preço se encontra no Estudo Técnico Preliminar onde foi realizado levantamentos de preços acostados a este processo, ocasião em que foram consultadas empresas especializadas no fornecimento de materiais e execução de serviços de manutenção corretiva de iluminação pública.

A empresa CONSTRUTORA ILUMINAR MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.775.840/0001-12, apresentou proposta comercial com o menor valor global entre os fornecedores consultados, atendendo integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência e às exigências legais e administrativas da contratação.

A proposta da referida empresa contempla todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais exigidos, incluindo mão de obra especializada, equipamentos adequados (como cesto aéreo e caminhão), logística de entrega, descarregamento, além dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e ambientais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado foi verificada por meio da análise comparativa com outras cotações obtidas, confirmando a vantajosidade da proposta e sua adequação às condições emergenciais da contratação, conforme dispõe o art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o preço apresentado pela empresa CONSTRUTORA ILUMINAR MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA revela-se razoável, economicamente viável e juridicamente aceitável, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

### **CONTRATAÇÃO**

A contratação será feita com vigência de 03 (três) meses a contar de sua assinatura. Contrato pode ser prorrogado sucessivamente mediante justificativa da administração.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do Termo de Referência, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.

### **VALOR E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

O valor a ser pago pela contratação emergencial é de R\$ 1.144.450,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), pelo fornecimento de materiais e execução dos serviços de manutenção corretiva da rede de iluminação pública, já incluídos todos os encargos incidentes, tais como tributos, frete, transporte, mão de obra, seguro, encargos trabalhistas, e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto correrão por conta de dotações do orçamento para os anos de 2025 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana. Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0004.2138 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 15.452.0004.2207 – MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 15.452.0004.1104 – EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Ao justificar a escolha do fornecedor, é fundamental ressaltar que o interesse público deve ser resguardado, priorizando sempre a adequação das soluções contratadas às reais necessidades da Administração Pública, a disponibilidade dos serviços oferecidos e a compatibilidade com o orçamento previamente definido.

A empresa CONSTRUTORA ILUMINAR MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.775.840/0001-12, foi selecionada com base nos levantamentos realizados durante a fase de planejamento da contratação emergencial, tendo apresentado a proposta mais vantajosa dentre as empresas consultadas, tanto em termos de preço quanto de capacidade técnica para atendimento integral ao objeto.

A empresa demonstrou plena condição de atender aos critérios técnicos, operacionais e legais estabelecidos no Termo de Referência, apresentando toda a documentação comprobatória de habilitação exigida, inclusive atestados de capacidade técnica que comprovam sua experiência anterior com objetos similares, além de certidões atualizadas, profissionais habilitados e estrutura logística compatível com a urgência da demanda.

Importa destacar que, diante da urgência na prestação dos serviços essenciais de iluminação pública, a escolha do fornecedor se deu com base na análise técnica e documental da proposta previamente apresentada, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade, celeridade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a escolha da CONSTRUTORA ILUMINAR MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

encontra respaldo na análise detalhada da proposta e da documentação de habilitação, sendo que a empresa atendeu plenamente às exigências estabelecidas pela Administração, garantindo a prestação eficaz, segura e tempestiva dos serviços contratados, de forma a assegurar o atendimento do interesse público envolvido.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fatos apresentados, tem-se a contratação da empresa CONSTRUTORA ILUMINAR MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.775.840/0001-12, no valor de R\$ 1.144.450,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), pelo período de 3 (três) meses, em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O valor proposto contempla todos os encargos e despesas incidentes, incluindo tributos, fretes, transporte, seguro, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, utilização de equipamentos, descarregamento e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto contratado.

Desta feita, submete-se a presente justificativa à análise dos setores técnicos competentes, para posterior ratificação pela autoridade responsável, nos termos da legislação vigente.

Xinguara/PA, 27 de junho de 2025.

*Thainá Braga Matos*  
*Agente de Contratação*  
*Portaria nº 290/25*